



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Processo nº  
Nº 20709 / 242 / 2018

## REGISTRO Nº

## PROCESSO Nº

Excelentíssimo Senhor  
Vereador: **NELSON BRAMBILA**  
DD. Presidente, da  
Câmara de Vereadores de  
**SAPUCAIA DO SUL - RS**

<b>SECRETARIA DA MESA</b>	
O presente expediente foi arquivado em plenário.	
EM	14 / 06 / 2018
na	35 reunião da 2ª sessão
hg.	143 hg. <i>Marquinho</i>
Ver. Secretário	<i>[Signature]</i>

DO  
VEREADOR: **MARCO ANTÔNIO DA ROSA (Marquinhos) - PSB**

**ASSUNTO:** Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI** que, “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NOS ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE SAPUCAIA DO SUL”.

**MARCO ANTÔNIO DA ROSA**, vereador que este assina, integrante da Bancada do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB**, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., na forma regimental, requerer que seja levada à consideração do Colendo Plenário, o presente **PROJETO DE LEI**, para o que apresenta as seguintes

### JUSTIFICATIVAS:

Vivemos em um momento de bastante insegurança, seguidamente temos notícias de fatos absurdos acontecidos no interior de veículos do transporte coletivo das grandes cidades. Desta forma o poder público deve sempre se antecipar desenvolvendo medidas que funcionem de maneira preventiva, garantindo assim a preservação de um ambiente seguro no âmbito municipal.

Esta medida visa coibir diversos tipos de ocorrências no interior dos veículos; assaltos, furtos, vandalismo e abusos de todas as naturezas, pode ainda agir como base para penalizar ocorridos com o vídeo servindo como prova, inclusive em casos de abuso sexual, onde os meliantes muitas vezes são recorrentes, e passam impunemente sem um sistema que os identifique e sirva como prova aos órgãos de segurança num futuro processo criminal.

Cabe ressaltar ainda que dia após dia mais cidades aderem a este expediente, seja por iniciativa da concessionária ou do poder público, o vídeo monitoramento em breve estará ativo em todas as cidades da região, tendo em vista que é benéfico para todas as partes, visto que as empresas entendem que estão também investindo na segurança de seus funcionários e na proteção da sua frota devido à redução substancial nos casos de vandalismo em veículos com este sistema de segurança.



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
**Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS**  
**Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081**



Destacamos, por conseguinte, que a atual proposta não está estabelecendo nenhuma nova condição que possa transmutar a prestação do serviço. Não tem, portanto, o condão de afetar a relação jurídica originalmente instaurada entre o Poder Concedente e a Concessionárias, pois as empresas dispõem do preceito fundamental ao prestador de serviço que é o fornecimento de segurança a todos os usuários, sem prejudicar na lucratividade das empresas e sem afetar no valor das tarifas, pelo que não haverá consistência eventual de alegação de desequilíbrio contratual.

Diante das justificativas, espero contar com o apoio dos Nobres Pares, para aprovação mais breve possível do presente **Projeto de Lei**.

Certo de que o pedido será atendido, renovo votos de mais elevada estima e consideração.

**SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul, 17 de Maio de 2018.**

  
\_\_\_\_\_  
**Marco Antônio da Rosa (Marquinhos)**  
**Vereador Autor - PSB**



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
**Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS**  
**Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081**



## **PROJETO DE LEI**

Proj. Lei Legis. Nº  
Nº 040 / 2018

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NOS ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE SAPUCAIA DO SUL”.**

**Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul.** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, com fundamento no Art. 82, III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

## **LEI**

Art.1º. Institui no Município de Sapucaia do sul a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança no interior de todos os ônibus de transporte coletivo de passageiros operantes no Município.

Parágrafo único: Em caso de infrações cometidas e captadas pelas câmeras tratadas no caput deste artigo será obrigatória à imediata comunicação das ocorrências aos órgãos de segurança pública do município.

Art.2º. Os ônibus circulantes no Município de Sapucaia do Sul deverão possuir sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo, com transmissão de imagens em tempo real localizadas em sua área interna e com possibilidade de visão do perímetro externo.

Parágrafo Único: O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo se destina exclusivamente a preservação da segurança, a prevenção de furtos, roubos, atos de vandalismo, depredação, violência, utilização inadequada ou indevida e outros que ponham em risco a segurança dos usuários e funcionários do sistema de transporte público.

Art.3º. O disposto nesta lei aplica-se as empresas já existentes e quaisquer outras empresas de ônibus que passem a operar no transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município.

Parágrafo Único: As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano terão cento e oitenta (180) dias a partir da publicação desta Lei para se adequarem.



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
**Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS**  
**Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081**

Art.4º. O monitoramento do sistema será efetuado da forma mais conveniente à boa prática operacional, através dos agentes necessários ao cumprimento dos objetivos do sistema.

Art.5º. É obrigatória a fixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas dependências de todos os ônibus.

Art.6º. As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta lei são de responsabilidade do Município, e serão arquivadas por um período mínimo de vinte e quatro (24) meses, e poderão ser utilizadas para toda e qualquer demanda judicial e administrativa, decorrente de exploração da concessão, assim como deverá estar à disposição das autoridades para identificação de qualquer cidadão que viaje nos veículos filmados, suspeito de prática de qualquer tipo de delito e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por ordem administrativa ou judicial.

Art.7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das concessionárias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul,**

**Luis Rogério Link**  
Prefeito Municipal